



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

PARECER JURÍDICO

Objeto - Projeto de Lei n.º21/2022 "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Autora - Lheonides de Oliveira Andrade - Prefeita Municipal

COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS. ORÇAMENTÁRIO. Competência do Chefe do Poder Executivo sobre orçamento. CE. art. 174, III. Possibilidade de abertura por demonstração de recursos. CE. art. 176, V. Fonte de Recursos. *Superativ* Lei Federal, 4.320/64, art. 43, §1º, I. Constituição Estadual: artigos 24; 111; e 144.

Relatório:

Trata-se do projeto de lei n.º21/2022 que se refere a abertura de crédito especial de verba específica para a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer no valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil).

Parecer:

De acordo com anexo ao projeto, o balanço patrimonial do exercício de 2021 há um *superativ* no valor de R\$1.239.036,00, do qual face a aprovação de leis que justamente suplementaram verbas com base na Lei Federal, 4.320/64, art. 43, §1º, I, restou um saldo de R\$142.562,70.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

<u>Superavit patrimonial 2021</u>	<u>R\$1.239.036,00</u>
Lei Municipal 830/2022	R\$284.473,30
Lei Municipal 831/2022	R\$500.000,00
Lei Municipal 837/2022	R\$130.000,00
Lei Municipal 838/2022	R\$106.000,00
Lei Municipal 839/2022	R\$20.000,00
Lei Municipal 846/2022	R\$32.000,00
Saldo	R\$166.562,70
Projeto de lei 21/2022	R\$24.000,00
Saldo	R\$142.562,70

Conclusão:

Opino, com fulcro na Constituição do Estado de São Paulo, arts. 24, 111, 144, 174, I e 176, V. pela constitucionalidade do projeto de lei n.º21/2022. É o parecer. Quadra, em 12 de setembro de 2022.

Angelo Becheli Neto

Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931